

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

PARECER TÉCNICO Nº 014 - CAT

Assunto: Portas Corta Fogo (PCF) – P60 e PF60.

O Chefe do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo:

Considerando que a NBR 9077/93 exige, para caixas de escadas enclausuradas à prova de fumaça, paredes com tempo de resistência ao fogo (TRF) de 04 (quatro) horas;

Considerando que a interpretação gramatical do item 4.7.11.1, combinado com as alíneas “a” e “b” do citado item, revela que a antecâmara não faz parte da caixa de escada, e sim, a antecede;

Considerando que o item original 4.7.12.1 da NBR 9077/93 é omissivo em relação ao TRF mínimo da antecâmara, e que sua associação com a NBR 11742 em sua alínea “c” traz contradições em sua interpretação;

Considerando que o texto da NBR 11742, na alínea “c” do item 4.9.1, mostra que as antecâmaras são fechadas em seu acesso por porta corta fogo P60;

Considerando que a mesma PCF P60 é indicada para fechamento em paredes com TRF de 02 (duas) horas; e

Considerando a alínea “i”, acrescida ao item 4.7.12.1 do texto original da NBR 9077/93, através do Parecer Técnico nº 011 – CAT, determina o TRF mínimo de 02 (duas) horas para as paredes das antecâmaras.

RESOLVE:

1 – Determinar que as antecâmaras das escadas enclausuradas à prova de fumaça sejam dotadas de portas corta fogo (PCF) do tipo P60 em seus acessos, e do tipo PF 60 na comunicação destas com as caixas de escadas.

2 – Revogar a alínea “c” do item 2.19 do Parecer Técnico nº 011 – CAT, publicado em 31 de julho de 2001.

3 – Por em prática o presente Parecer Técnico na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2003.

*Carlos Marcelo D`Isep Costa – Maj BM
Chefe do Centro de Atividades Técnicas*